



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN 3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

UNIVEN REFINARIA DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua João Batista Pessini, 399, Bairro da Chave, Itupeva-SP, CEP 13295-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.276.923/0004-94, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

PETRONOSSA PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.160.088/0001-34, com endereço na Rua Hélio Ossamu Daikura, 3379, Embu-SP, CEP 06807-000, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

VIBRAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.211.528/0001-60, com endereço na Av. Vicente Pinzon, 173 – 13º Andar, São Paulo-SP, CEP 04547-130, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

MIDAS DO BRASIL SERVIÇOS E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.371.763/0001-37, com endereço na Av. Dr. Guilherme Bannitz, 126, 8º andar, Conj 81, São Paulo-SP, CEP 04532-060, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN 3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

TRANSVEM TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.154.922/0001-89, com endereço Rua João Batista Pessini, 407, Itupeva-SP, CEP 13295-000, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

DJ GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.033.014/0001-86, com endereço na Av. Dr. Cardoso de Mello, 1340, conj. 32, São Paulo-SP, CEP 04548-004, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

Cada uma das partes também denominada, individualmente, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente transação tem por objeto a regularização da situação fiscal de todas as Requerentes perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, consistente em:

1.1.1. Plano de amortização da totalidade dos débitos em aberto do contribuinte inscritos em Dívida Ativa da União (DAU);

1.1.2. Oferecimento e aceitação de garantias;

1.1.3. Encerramento de litígios administrativos e judiciais;

1.2. O passivo fiscal transacionado das Requerentes é composto pelos débitos indicados no Anexo I (doravante, “Dívida Transacionada”).



1.3. As Requerentes reconhecem que integram o mesmo grupo econômico e concordam com as suas inserções como corresponsáveis nos sistemas da Dívida Ativa nas CDAs da Dívida Transacionada.

1.4. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada e consolidada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando: a) as situações econômicas das Requerentes; b) a necessidade de viabilizar a superação de suas situações transitórias de crise; c) a capag grupo extraída dos sistemas de dados da Fazenda Nacional, d) os valores envolvidos, a situação das dívidas e o *rating* D das Requerentes, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada:

2.1.1. No FGTS, quitação integral da dívida inscrita à vista, em uma única parcela no mês de assinatura deste Termo;

2.1.2. Na modalidade DEMAIS, desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.3. Parcelamento do saldo devido na modalidade DEMAIS em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

2.1.4. Na modalidade PREV, desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.5. Parcelamento do saldo devido na modalidade PREV em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;



2.1.6. Utilização de crédito no valor de R\$883.360.603,00 (oitocentos e oitenta e três milhões, trezentos e sessenta mil, seiscentos e três reais), a título de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL, para amortização do saldo devedor após a aplicação dos descontos, sendo o montante de R\$6.060.884,00 (seis milhões, sessenta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) para a conta de *transação PREV* e o montante de R\$877.299.719,00 (oitocentos e setenta e sete milhões, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e dezenove reais) para a conta de *transação DEMAIS débitos*.

2.1.7. Na conta de **transação DEMAIS débitos**, o plano de pagamento será estabelecido da seguinte forma:

2.1.7.1. Pagamento de valor mensal equivalente a:

- a) 0,002% de todo o valor consolidado, após os descontos e utilização de crédito a título de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL, durante as 7 (sete) primeiras parcelas.
- b) 86,14% de todo o valor consolidado, após os descontos e utilização de crédito a título de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL, no 8º (oitavo) mês do plano de pagamento, com os recursos financeiros provenientes e penhorados do saldo depositado na conta judicial vinculada ao Processo nº 1038536-82-2020.4.01.3400, oriundo do pagamento do Precatório Judicial nº 0234998-32.2019.4.01.9198, que pertencia originalmente à empresa Triunfo Agroindustrial S/A e que foi pago no bojo do Cumprimento de Sentença nº 0002393-49.1999.4.01.3400.
- c) Pagamento em 52 (cinquenta e duas) parcelas igualmente divididas do saldo remanescente após os pagamentos previstos nos itens anteriores, a partir da 9^a (nona) parcela do plano de pagamento.

2.1.8. Na conta de **transação PREV**, o plano de pagamento será estabelecido da seguinte forma:



2.1.8.1. Pagamento em 60 (sessenta) parcelas igualmente divididas de todo o valor consolidado, após os descontos e utilização de crédito a título de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL.

2.1.9. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização,

2.1.10. Mantém-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.1.11. O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial e atualizada do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.1.12. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pelas Requerentes através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro pagamento no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.2. As Requerentes comprometem-se ao pagamento das parcelas mencionadas, em especial com o pagamento da parcela do item 2.1.7.1, item *b*), independentemente da efetiva conversão em renda ou disponibilidade dos valores depositados no Processo nº 1038536-82-2020.4.01.3400.

2.2.1. A parcela do item 2.1.7.1, item *b*) foi calculada considerando o desconto do montante em litígio na demanda 5016585-66.2021.4.03.6182 (EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL), em trâmite perante a 13^a Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo. Demanda de terceiros com



sentença judicial de procedência, datada do dia 09 de outubro de 2023. A r. sentença foi desafiada pelo competente recurso de Apelação da Fazenda Nacional.

2.3. O montante integral e disponível de recursos financeiros creditados em favor das Requerentes na conta judicial vinculada ao Processo nº 1038536-82-2020.4.01.3400 será transferido para conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, à ordem da 13^a Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo e vinculado à Execução Fiscal nº 0047901-66.2013.4.03.6182, nos termos da Lei 9.703/98, sob o código de receita 7525 e código de operação 635.

2.3.1. Descontado o montante correspondente à lide da demanda 5016585-66.2021.4.03.6182 (EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL) e após a transformação do depósito em pagamento definitivo, o valor será destinado ao pagamento da parcela do item 2.1.7.1, item *b*), da conta de transação DEMAIS débitos e/ou parcelas vincendas da referida conta, independentemente da data originalmente prevista para o pagamento. Na hipótese de o montante recebido de forma antecipada ser insuficiente para quitação integral da referida parcela, ficará mantido o vencimento original para o pagamento do saldo remanescente da 8^a (oitava) parcela do plano de pagamento da transação na conta DEMAIS débitos.

2.3.2. As Requerentes devem adotar as medidas judiciais necessárias para o pagamento do item 2.1.7.1, item *b*). As Requerentes comprometem-se a envidar todos os esforços, judiciais e administrativos, para o célere procedimento de pagamento regulado neste item 2.3.

2.3.3. O pagamento antecipado não exime as Requerentes da obrigação de pagamento das prestações mensais ordinárias do item 2.1.7.1, item *a*), e parcelas mencionadas no item 2.1.8.1, independentemente do indicativo de regularidade da conta SISPAR.

2.4. Eventuais créditos que as Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação. Estes mesmos créditos, quando obtidos perante outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.



2.5. Na hipótese de encerramento da demanda 5016585-66.2021.4.03.6182 (EMBARGOS DE TERCEIRO), em trâmite perante a 13^a Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo, com a procedência integral do Recurso de Apelação da Fazenda Nacional, ou seja, afastadas as pretensões dos embargantes, o saldo remanescente que eventualmente permanecer depositado na Execução Fiscal nº 0047901-66.2013.4.03.6182 como garantia da referida demanda judicial deverá ser utilizado imediatamente para o pagamento do saldo remanescente da *conta demais débitos* estabelecida no item 2.1.7.1.

2.6. A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, §único, IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração desta Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. A formalização do presente acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou penhoras nas ações de execução fiscal ou/e em qualquer outra ação judicial, em especial a penhora dos ativos financeiros referentes ao saldo depositado na conta judicial vinculada ao Processo nº 1038536-82-2020.4.01.3400, oriundo do pagamento do Precatório Judicial nº 0234998-32.2019.4.01.9198 que pertencia originalmente à empresa Triunfo Agroindustrial S/A e que foi pago no bojo do Cumprimento de Sentença nº 0002393-49.1999.4.01.3400. Valores penhorados por ordem judicial exarada na demanda fiscal 0047901-66.2013.4.03.6182, em trâmite perante a 13^a Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo.



4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. As Requerentes reconhecem a corresponsabilidade entre si, em relação a todos os débitos tratados nesta transação individual, listados no Anexo I, nos termos dos arts. 124, I, 132 e 133 do CTN;

4.3. Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações, PRDIs ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo expediente e/ou processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.4. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime as Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.5. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e /irretratável.

4.6. Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

4.7. Os depósitos judiciais eventualmente vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs, antes da consolidação da conta de transação.



4.8. A assinatura do termo de transação não representa anuênci, aceitação e concordânci, aos argumentos apresentados pelas Requerentes ou renúncia de direito e/ou desistênci, da lide apresentada pela União na AÇÃO RESCISÓRIA de n. 1030061-55.2020.4.01.0000, ajuizada em 16 de setembro de 2020, em face de TRIUNFO AGROINDUSTRIAL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ nº 12.733.937/0001-55); USINA CAETÉ S/A (incorporadora da USINA CACHOEIRA S/A) (CNPJ nº 12.282.034/0001-03), UNIVEN REFINARIA DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ nº 67.276.923/0001-41) e ROSAS ADVOGADOS, em trâmite perante o egrégio Tribunal Regional Federal da 1^a Região, sob a relatoria do distinto DESEMBARGADOR FEDERAL ITALO FIORAVANTI SABO MENDES.

4.8.1. A União se reserva o direito de utilizar todos os argumentos válidos e necessários na defesa de seus interesses, em especial para a desconstituição da decisão transitada em julgado (*judicium rescindens*) e, superado tal pedido, obter a nova decisão (*judicium rescissorium*) na referida AÇÃO RESCISÓRIA.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.2. Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Requerentes, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.1.4. Prestar às requerentes os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da transação;

5.2. As Requerentes aceitam as condições da transação e assume as seguintes obrigações:



- 5.2.1.** Declarar, sob as penas da lei, que preenchem os requisitos da Lei 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de transação;
- 5.2.2.** Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 5.2.3.** Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 5.2.4.** Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 5.2.5.** Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 5.2.6.** Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 5.2.7.** Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 5.2.8.** Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 5.2.9.** Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 5.2.10.** Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;
- 5.2.11.** Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à



Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.12. Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;

5.2.13. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

5.2.14. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor das Requerentes.

5.2.15. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

6.1.1. A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;

6.1.2. O não pagamento integral da parcela do item 2.1.7.1 b.;

6.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

6.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

6.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;



- 6.1.7.** O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.1.8.** O não peticionamento nos prazos previstos, pela Requerente, nos processos administrativos e judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;
- 6.1.9.** O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- 6.1.10.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 6.1.11.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação;
- 6.1.12.** A comprovação de que as Requerentes se utilizam de pessoas naturais ou jurídicas interpostas para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 6.1.13.** A comprovação de que as Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;
- 6.1.14.** A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN nº 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada;
- 6.2.** A rescisão da transação implicará:



6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

6.2.2. A execução automática das garantias;

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. As Requerentes serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico lá cadastrado.

6.5. As Requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo às Requerentes acompanharem as respectivas tramitações.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. As Requerentes serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.



6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3^a Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas Requerentes, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, as Requerentes deverão cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

7. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

7.1. A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Requerentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo e o pagamento das parcelas estiverem regulares.

7.2. Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo, inclusive a confirmação do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente.



8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.
- 8.2.** A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais sobre os débitos transacionados.
- 8.3.** A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 a 61 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 19839.001600/2024-46) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.
- 8.4.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.
- 8.5.** Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

9. DOS ANEXOS

- 9.1.** São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

São Paulo, 30 de abril de 2024.

JOAO

Assinado de forma digital por
JOAO

DEGUIRMENDJIAN: [REDACTED]

DEGUIRMENDJIAN: [REDACTED]

Dados: 2024.05.24 14:21:35
-03'00'

UNIVEN REFINARIA DE PETRÓLEO LTDA

JOAO RICARDO

Assinado de forma digital por
JOAO RICARDO

DEGUIRMENDJIAN: [REDACTED]

DEGUIRMENDJIAN: [REDACTED]

Dados: 2024.05.24 14:22:30 -03'00'

PETRONOSSA PETRÓLEO LTDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN 3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

JOAO
DEGUIRMENDJIAN:52
Assinado de forma digital por
JOAO
DEGUIRMENDJIAN: [REDACTED]
Dados: 2024.05.24 14:23:15 -03'00'
VIBRAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA

JOAO
DEGUIRMENDJIAN: [REDACTED]
Assinado de forma digital por JOAO
DEGUIRMENDJIAN: [REDACTED]
Dados: 2024.05.24 14:23:39 -03'00'

MIDAS DO BRASIL SERVIÇOS E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA

JOAO
DEGUIRMENDJIAN:52
Assinado de forma digital por
JOAO
DEGUIRMENDJIAN: [REDACTED]
Dados: 2024.05.24 14:24:00 -03'00'

TRANSVEM TRANSPORTES LTDA

JOAO RICARDO
DEGUIRMENDJIAN: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
JOAO RICARDO
DEGUIRMENDJIAN: [REDACTED]
Dados: 2024.05.24 14:24:35 -03'00'

DJ GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

THIAGO DE FARIA
LIMA: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
THIAGO DE FARIA
LIMA: [REDACTED]
Dados: 2024.05.27 08:06:29 -03'00'

Thiago de Faria Lima

Procurador da Fazenda Nacional

ASSINADO DIGITALMENTE
DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Débora Martins de Oliveira

Procuradora da Fazenda Nacional

GABRIEL AUGUSTO LUIS
TEIXEIRA
GONCALVES: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA
GONCALVES: [REDACTED]
Dados: 2024.05.27 11:13:50
-03'00'

Gabriel Augusto Luís Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Mariana Fagundes Lellis Vieira

Procuradora Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região

ASSINADO DIGITALMENTE
DARLON COSTA DUARTE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Darlon Costa Duarte

Coordenador-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN 3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação



João Henrique Gronet

Procurador-Geral Adjunto da Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da
União e do FGTS